



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N° 101/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°: 23068.022240/2014-90

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

AREA TEMATICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: ANÁLISE DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de Análise de minuta de Termo de Cooperação (fls. 62/76) a ser celebrado entre o Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS, que tem como objeto a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Avaliação da taxa de corrosão de óleos do Pré-Sal e misturas".
2. Verifica-se na Cláusula Sexta "Do Aporte Financeiro e Repasses" que a PETROBRÁS repassará à Universidade o montante de **R\$ 801.726,92 (oitocentos e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)** em 02 (dois) parcelas, observado o cronograma de desembolso constante do "Plano de Trabalho" do Termo de Cooperação (fls. 77/86).
3. Consta à fl. 45 a justificativa de interesse institucional, argumentando que o projeto é de interesse regional e nacional, viabilizando a participação de docentes e alunos da instituição, proporcionando melhorias na infraestrutura acadêmica, facilitando ambiente de consolidação do doutorado em química, colaborando na sustentabilidade do LabPetro-UFES, permitindo que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país e contribuindo na formação de pessoal capacitado.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**


4. Consta à fl. 94 Despacho proferido pela Diretora do DECCON/DCC/PROAD/UFES informando a necessidade de encaminhar os autos ao coordenador do projeto para as adequações a seguir: aprovação do Departamento proponente; aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro; Adequar a Planilha, visto que os percentuais destinados à UFES (3%) e ao DEPE (10%) encontram-se em desconformidade com o previsto na Resolução nº 52/2013-cUn, art. 11, inciso IV e V ou apresentar autorização para não retenção conforme o referido Despacho de fl.94.

5. Consta, também, à fl. 95 Despacho proferido pelo Pró-Reitor de Administração da UFES informando que a soma do valor do bem a ser incorporado ao patrimônio da UFES e dos custos indiretos é aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) do custo total do projeto, valor bem superior ao disposto na resolução nº 53/2013 do Conselho Universitário.

6. Isto posto, entendemos inexistir óbices à aprovação da minuta proposta, tendo em vista estar em consonância com a legislação aplicável. No entanto, cumpre ressaltar que **se faz necessário atender às necessidades expostas nos parágrafos 3 e 4 supra**, para evitar controvérsias. Após, sendo de interesse desta Universidade, pode o presente processo ser encaminhado ao Magnífico Reitor para análise e deliberação.


À consideração superior.

Vitória (ES), 10 de março de 2015.


OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 11.03.15


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 11.03.15


Reinaldo Centoducato
REITOR